



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Referência: Contrato nº 116/2019

Processo nº 1001/2018/FMAS-CPL

Requerente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo

RELATORA: Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 1001/2018/FMAS/CPL – Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 116/2019** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos referem-se ao Primeiro Termo Aditivo do contrato nº 116/2019 junto à empresa LATICÍNIOS SABOR DO PARÁ - EPP, cujo objetivo é a solicitação do aditivo contratual com acréscimo de quantitativos de itens, posto que, a quantidade não supriu a demanda originalmente pactuada, tendo em vista que durante o período de vigência houve aumento da demanda. Todavia, o aditivo, ora solicitado, visa manter as necessidades dos programas socioassistenciais promovido por esta Secretaria solicitante. Ademais, cumpre ressaltar que a medida tornar-se-á mais vantajosa à Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

O processo segue acompanhado da Solicitação de Aditivo Contratual com justificativa e planilha descritiva (fls. 1040-1042), Solicitação de Contratação (fls. 1043-1046), Termo de Autorização do Chefe do Executivo Municipal (fls. 1047), Despacho do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 1048), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 1049), Certidões de Regularidade Fiscal da Empresa (fls. 1050-1055), Minuta do Termo de Aditivo nº 01 ao Contrato nº 116/2019 (fls. 1056-1058), Parecer Jurídico (fls. 1060-1064), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 1078-1085), Primeiro Aditivo ao Contrato nº 116/2019 (fls. 1086), Recomendação da CGIM (fls. 1088-1089) e Documentos juntados pela CPL (fls. 1090).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, o Primeiro Termo Aditivo de Valor Contratual tem por objetivo o acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato nº 116/2019, posto que, a quantidade não supriu a demanda originalmente pactuada, tendo em vista que durante o período de vigência houve aumento da demanda. Todavia, o aditivo, ora solicitado, visa manter as necessidades dos programas socioassistenciais promovido por esta Secretaria solicitante. Ademais, cumpre ressaltar que a medida tornar-se-á mais vantajosa à Administração Pública.



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

A lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de alteração dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites descritos, conforme os ditames do artigo 65, inciso I, alínea "b", § 1º, *in verbis*:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contratado, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até no limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Por se tratar de compras, o contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contudo, no caso em tela, o valor total inicial do contrato era de R\$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais), de modo que o percentual global de acréscimo do aditivo foi de 25% (vinte e cinco por cento), sendo o valor total acrescido de R\$ 14.450,00 (quatorze mil e quatrocentos e cinquenta reais) resultando numa variação atualizada do contrato de R\$ 72.250,00 (setenta e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

dois mil e duzentos e cinquenta reais), portanto, dentro do mandamento contido no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Ademais, o procedimento se encontra instruído com a solicitação de aditivo contratual com justificativa e Planilha Descritiva dos custos (fls. 1040-1042) e a Autorização do Chefe do Executivo Municipal para proceder com o Primeiro Aditivo de Valor ao Contrato nº 116/2019 (fls.1047).

Outrossim, consta nos autos as Certidões de Regularidade Fiscal da Empresa contratada (fls. 1050-1055), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 1078-1085), bem como a Minuta do Primeiro Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 116/2019 (fls. 1056-1058).

Segue em anexo o Primeiro Aditivo ao Contrato nº 116/2019 (fls. 1090), conforme os termos legais da Lei nº 8.666/93, devendo ser publicado seu extrato.

Em escorreito atendimento a recomendação feita por esta Controladoria Interna Municipal encontra-se nos autos o Primeiro Aditivo ao Contrato nº 116/2019 devidamente alterado e corrigido (fls. 1090).

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 19 de setembro de 2019.

CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE

Responsável pelo Controle Interno